Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 45 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 035._emenda_a_inicial.pdf

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 04/12/2025 17:08:30

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LUZIÂNIA, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Autos n. 5808924-70.2025.8.09.0100

GUSTAVO FRANCISCO FONTANA e OUTROS, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, **manifestar-se** acerca da decisão de ev. 11.

Na decisão de ev. 11, o Juízo concedeu o desconto e o parcelamento das custas iniciais, de modo que os Requerentes requerem o a juntada do comprovante de pagamento anexo.

Além disso, intimou a parte Requerente para emendar a inicial, a fim de, se necessário, realizar a juntada de documentos e prestar alguns esclarecimentos, de modo que cada item será tratado a seguir.

1. Breve esclarecimento – (item "a" ao "g")

Excelência, os Requerentes sempre exerceram a atividade rural através da pessoa física, conforme comprovado pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, Livro Caixa do Produtor Rural, contrato de parceria agrícola, contratos bancários firmados junto às Instituições Financeira, entre outros dos diversos documentos anexos à exordial.

Por outro lado, as empresas relacionadas à exordial, foram todas constituídas no ano de 2025, de modo que sua organização é representada da seguinte forma:

i) **Agrocampo Fertilizantes Orgânicos Ltda**: constituída pelo Requerente e único sócio, **Gustavo Francisco Fontana**;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2025 14:01:56
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109787635432563873776613933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 45 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 035._emenda_a_inicial.pdf

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 04/12/2025 17:08:30

ii) **Cheila Furini Fontana – Me**: constituída pela Requerente, **Cheila Furini Fontana**;

iii) **Joao Francisco Fontana – Me**: constituída pelo Requerente **João Francisco Fontana**;

iv) **Sandra Ignes Alessio Fontana – Me**: constituída pela Requerente **Sandra Ignes Alessio Fontana**.

Em síntese, cada empresa relacionada no polo ativo da ação se conecta a uma pessoa física também Requerente, de modo que os bens dos sócios das empresas foram juntados à exordial, eis que os sócios são os próprios Requerentes (item d).

Desse modo, considerando a recente constituição das empresas, estas ainda não possuem os documentos previstos no art. 51, II, da Lei 11.101/2005 (item a), bom como não possuem credores (item b); empregados (item c); bens (item g); conta bancária (item e) e não figuram como parte em nenhuma ação (item f).

Como mencionado na exordial, o Grupo Fazenda São Francisco possui mais de uma década de atuação no agronegócio brasileiro, sendo composto por uma organização familiar, qual seja: casal Gustavo e Cheila, e pelos pais de Gustavo, João e Sandra, todos Requentes nesta ação, destacando-se que a legitimidade já foi esmiuçada no item 'iii – legitimidade do produtor rural P.F. ou P.J." da inicial.

No mais, esclarece-se que as planilhas com todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que os Requerentes figuram como parte, com a estimativas dos valores, foram juntadas à inicial (item "f") precisamente no arquivo (16. Relação_de_processos) da movimentação 1.

Assim, toda a história do Grupo Fazenda São Francisco é retratada por meio dos documentos vinculados a pessoa física dos produtores rurais que figuram como Requerentes na ação, sendo que, em relação a estes, foram juntados todos os documentos determinados pela lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2025 14:01:56
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109787635432563873776613933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 45 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 035._emenda_a_inicial.pdf

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 04/12/2025 17:08:30

2. Juntada de documentos (item “h” ao “i”)

Conforme determinado pelo Juízo (item h e i), requer-se a juntada da certidão de regularidade da empresa Agrocampo Fertilizantes Orgânicos Ltda e seu ato constitutivo atualizado, destacando o único administrador e sócio, o produtor rural requerente, Gustavo Francisco Fontana.

Além disso, requer-se a juntada das certidões dos cartórios de protesto em nome de todas as pessoas jurídicas vinculadas à exordial.

3. Da Regularização do Polo Ativo (item “j”)

Considerando a determinação do Juízo (item j), requer-se a juntada da procuração outorgada por Agrocampo Fertilizantes Orgânicos Ltda.

4. Dos dados do veículo Amarok V6 COMFORT (item “l”)

Excelência, requer-se a juntada do comprovante de propriedade do veículo Amarok V6 COMFORT, ao passo que informa os dados do veículo:

- Placa: SEB9J20
- Renavam: 01331640250
- Proprietária: Requerente Cheila Furini Fontana

Desse modo, atendido integralmente às determinações de ev. 11, requer-se o prosseguimento do feito, com a análise do pedido liminar no tocante ao *stay period* e a essencialidade dos bens, bem como o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2025 14:01:56
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109787635432563873776613933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 45 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 035._emenda_a_inicial.pdf

Goiânia, 27 de outubro de 2025.

Fávero & Advogados
R. Bento Gonçalves, 220 E
Jardim Itália, Chapecó – SC
89802-071

(49) 3025-1600
contato@faveroeadvogados.com.br
www.faveroeadvogados.com.br

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 04/12/2025 17:08:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2025 14:01:56
Assinado por SEVERO HENRIQUE DE AGUIAR:70201295105
Localizar pelo código: 109787635432563873776613933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p